



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

---

**DECISÃO COREN-SE Nº 20/2022**

Dispõe sobre a admissibilidade de denúncia para Interdição Ética Parcial no Hospital Universitário de Lagarto.

**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE – COREN-SE**, aqui representado por seu Presidente e demais membros que o compõem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 15, inciso II da Lei 5.905/73, “Disciplinar e fiscalizar o exercício profissional, observadas as diretrizes gerais do Conselho Federal”;

**CONSIDERANDO** a Resolução COFEN n.º 565/2017 que trata sobre a instrução de procedimento para interdição ética;

**CONSIDERANDO** o Relatório Circunstanciado de Fiscalização nº 56/2022;

**CONSIDERANDO** o Parecer do Conselheiro Relator n.º 002/2022;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário da Autarquia na 234ª Reunião Extraordinária Plenária - REP, que decidiu pela abertura de Sindicância com vistas à Interdição Ética Parcial;

**DECIDEM:**

**Art. 1º. INSTAURAR** processo administrativo de Sindicância para subsidiar decisão do Coren-SE quanto à interdição ética parcial da Unidade Pediátrica do Hospital Universitário João Batista Daltro.

**Art. 2º.** O Parecer nº 002/2022, da lavra do Conselheiro Diego Rafael da Silva Borges, foi aprovado na 234ª REP.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

---

**Art. 3º.** O presente ato decisório entra em vigor na data de sua assinatura, prosseguindo-se o procedimento para apuração das irregularidades com vistas à interdição ética parcial da Unidade Pediátrica do Hospital Universitário João Batista Dalto, nos termos da Resolução COFEN n.º 565/2017.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Aracaju/SE, 30 de Junho de 2022.

  
**Dr. Conrado Marques de Souza Neto**  
Coren-SE nº 270182-ENF  
Presidente

  
**Dr. Diego Rafael da Silva Borges**  
Coren-SE nº 270182-ENF  
Secretário